



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

CONTRATO - DEC-SERCON - SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 17/2019-DEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2018-DEC

Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça e a empresa Meta Serviços em Informática S.A.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software com práticas ágeis, para apoio na adaptação e implantação do sistema eProc no TJRS.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/RS, inscrito no **CNPJ** sob nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

CONTRATADA: META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S.A., com sede em Barueri/SP, na Alameda Tocantins, nº 75, conjunto 905, Condomínio West Gate, Bairro Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no **CNPJ** sob número **93.655.173/0001-29**, tel. (51) 2101.1380, e-mail juridico@meta.com.br adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por Claudio Correa Carrara, CPF nº 605.590.470-53.

As partes contratantes sujeitam-se às disposições da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e da legislação que lhe é posterior, bem como obedecidas as normas da Lei nº 11.389/99, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA fornece ao CONTRATANTE o objeto, conforme abaixo especificado, obedecendo a todas as condições estabelecidas neste ajuste, bem como no Termo de Referência e seus anexos:

1.1.1. Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software com práticas ágeis, para apoio na adaptação e implantação do sistema eProc no TJRS.

1.1.1.1. O sistema eProc foi desenvolvido e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2017/TRF4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas neste ajuste e no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor abaixo especificado, em que estão incluídas todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive impostos, leis sociais e administração técnica.

Item	Qt.	Unidade	Valor unitário
1	130.000	Hora Técnica	R\$ 65,84

3.2. O pagamento dos serviços será mensal, conforme a demanda, efetuado contra empenho, condicionado ao recebimento das faturas, no prazo até 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo da Nota Fiscal, correndo a despesa à conta da verba de código **03.92.9078.4.4.90.52** dos recursos do Poder Judiciário.

3.3. O protocolo das notas fiscais deverá ser realizado por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico http://www.tjrs.jus.br/site/compras/notas_fiscais/notas.html, para processamento da liquidação e pagamento.

3.4. Todas as notas fiscais/faturas (não serão admitidas rasuras) emitidas pela CONTRATADA deverão conter, alternativamente, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

3.5. A CONTRATADA deverá encaminhar, anexo à Nota Fiscal/Fatura, relatório contendo a identificação das Ordens de Serviço encerradas, sem o qual não será realizado o pagamento.

3.6. A CONTRATADA estará sujeita às glosas nos pagamentos previstas no Acordo de Nível de Serviço – Anexo III do Termo de Referência, em caso de descumprimento dos prazos e condições nele estabelecidos.

3.7. Incidirá correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

3.8. O pagamento somente será liberado após a verificação da regularidade dos recolhimentos legais, fiscais e trabalhistas, em conformidade com o edital convocatório, além da apresentação da CNDT atualizada, por ocasião de cada ato de pagamento, cuja validação far-se-á por consulta a ser efetuada pelo Departamento de Despesa, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

3.9. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/03.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto deste contrato, estabelecido na Cláusula Primeira, obedecendo a todos os prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

4.3. Executar diretamente o objeto deste contrato, sem qualquer transferência de responsabilidade a terceiros, assumindo todos os custos logísticos e despesas concernentes à execução dos serviços, tais como encargos sociais, tributos, benefícios, mão de obra, ferramental, instrumental, insumos, transporte ou quaisquer outras incidências necessárias à execução do objeto.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a manter em seu quadro permanente de pessoal, durante a vigência contratual, pelo menos, 1 (uma) equipe mínima para atendimento permanente dos serviços, composta de, pelo menos, os seguintes perfis Profissionais Experientes, com formação

acadêmica, experiência profissional e capacitação complementar aderentes às exigências constantes no Anexo I do Termo de Referência – Qualificação dos Profissionais da Equipe Técnica da Contratada, além das seguintes condições de experiência profissional:

Perfil profissional	Quantidade e papéis a serem desempenhados	Experiência profissional específica
Desenvolvedor	3 (três) Programadores	Experiência em programação orientada a objetos.
	2 (dois) Analistas de Sistemas	Experiência em análise orientada a objetos.
Especialista Técnico	1 (um) Arquiteto de Software	Experiência em arquitetura de sistemas web e em programação orientada a objetos.

4.4.1. As capacitações complementares dos profissionais que comporão a equipe de que trata o item anterior deverão ter relação técnica com os serviços a serem executados pelos mesmos ao longo da vigência do contrato, de acordo com as tecnologias empregadas pelo sistema eProc.

4.4.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar novamente à CONTRATADA a comprovação das exigências da equipe, sob pena de aplicação de sanções administrativas por descumprimento desta obrigação caso a CONTRATADA não regularize eventual débito na composição da equipe mínima em prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE e não superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo para a aplicação dos descontos por descumprimento dos acordos de níveis de serviços previstos no Termo de Referência.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência contratual, programa de formação técnica e capacitação de Profissionais Iniciantes, em atendimento aos requisitos constantes no Anexo I do Termo de Referência – Qualificação dos Profissionais da Equipe Técnica da Contratada, para garantia de atendimento das necessidades do CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA indicará formalmente preposto, com a qualificação profissional mínima exigida no Termo de Referência, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços contratados.

4.7. A CONTRATADA compromete-se a responder com presteza às requisições do CONTRATANTE e a utilizar os recursos de infraestrutura de software e hardware a ela disponibilizados estritamente para os fins da execução deste contrato, mantendo sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em razão dos serviços.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer os scripts, programas-fonte e todos os componentes, artefatos, materiais e produtos gerados durante a prestação dos serviços, bem como toda documentação pertinente, em meios eletrônicos compatíveis com os softwares e ferramentas utilizadas pelo CONTRATANTE.

4.9. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o Termo de Responsabilidade e Sigilo, Anexo IV do Termo de Referência, firmado por todos os seus sócios e/ou funcionários envolvidos na execução deste contrato.

4.10. Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas internas do CONTRATANTE relativas a segurança, proteção ambiental e patrimonial, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, ou resultantes de caso fortuito, ou ainda por qualquer outro que venha a ocorrer.

4.11. Garantir que seus funcionários, quando nas dependências do CONTRATANTE, utilizem sempre vestimenta apropriada e crachá de identificação com foto e mantenham conduta compatível com o ambiente profissional.

4.12. Substituir, a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação ou postura forem consideradas inadequadas.

4.13. Apresentar relação dos funcionários prestadores dos serviços, para fins de registro no sistema de segurança do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não puder relacionar todos os seus funcionários quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a relação (com nome completo e RG) antes do início da execução dos serviços.

4.14. A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

4.15. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de que venha a ter ciência durante a execução dos serviços, independente de solicitação.

4.16. A CONTRATADA deverá manter durante toda a contratação, sob pena de rescisão, as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho pertinentes à natureza do objeto deste Contrato, como as enumeradas abaixo, se for o caso de enquadramento, mas a elas não se limitando:

- a) NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- b) NR 17 – Ergonomia;
- c) NR 23 – Proteção contra incêndios;
- d) NR 24 – Condições sanitárias e conforto nos locais de trabalho.

4.17. Fornecer quaisquer informações que sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.

4.18. Os serviços que possam provocar perturbações ao pleno andamento das atividades forenses durante seu horário normal de funcionamento deverão ser executados em horário a ser acordado com o CONTRATANTE e poderão ocorrer aos sábados, domingos e feriados, sem ônus adicionais.

4.19. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, ressaltando-se que os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

4.20. Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada, em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, sempre que forem solicitados.

4.21. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

4.22. A CONTRATADA deverá observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos

4.23. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

4.24. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

4.25. Além das obrigações acima, a CONTRATADA está sujeita a todas as obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às suas dependências, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, em relação ao objeto deste contrato.

5.3. Fornecer instalações e acomodações adequadas ao bom desempenho dos profissionais da CONTRATADA, incluindo:

5.3.1. Servidores e estações de trabalho compatíveis com as necessidades identificadas para a execução dos serviços;

5.3.2. Acesso aos servidores de aplicação, banco de dados, repositórios de documentos e códigos-fonte, entre outros recursos de infraestrutura, com níveis de acesso suficientes para a execução do serviço;

5.3.3. Infraestrutura de rede local e acesso à Internet, obedecendo às políticas de segurança e utilização dos equipamentos de informática, dos ambientes de redes Internet e Intranet e do correio eletrônico, no âmbito do CONTRATANTE.

5.4. Exercer, por meio de servidores designados, todos os atos necessários à verificação dos serviços prestados, bem como do cumprimento deste contrato, e sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado em conformidade com as normas técnicas ou regulamentadoras, ou com as disposições contratuais, ou ainda, que atente contra a segurança.

5.5. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

5.6. Não permitir nenhuma alteração nas Ordens de Serviço e demais condições para execução dos serviços, sem prévia justificativa técnica ou de força maior por parte da CONTRATADA, cuja autorização ou não, será feita também por escrito por meio do gestor do contrato ou fiscal do CONTRATANTE.

5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto contratado.

5.8. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que atendidas todas as formalidades exigidas.

5.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do contrato será acompanhada por um gestor/fiscal, especialmente designado pelo CONTRATANTE, o qual deverá atestar, na Nota Fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços contratados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A Fiscalização Técnica, composta por Fiscal ou Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, verificará, igualmente, o cumprimento das obrigações contratuais, solicitando correção quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado ou quando solicitado pelo gestor/fiscal.

6.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor dos serviços será reajustado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicada mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se, como índice inicial, o do mês correspondente ao imediatamente anterior à apresentação da proposta ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, conforme determinam os dispositivos contidos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, respeitados, em qualquer caso, os valores praticados no mercado.

8.2. O reajustamento dos valores cotados dar-se-á a contar da data da apresentação da proposta, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, devendo ser incluídos no preço global todos e quaisquer tributos, despesas, custos e encargos previstos e previsíveis de incidência para formulação do preço dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA dá garantia dos serviços executados por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de término efetiva (DTTE) informada na entrega da respectiva Ordem de Serviço.

9.2. A garantia dos serviços compreende:

- a) correção de todos os erros (bugs) de desenvolvimento ocasionados pelo não atendimento às especificações do serviço constantes nas Ordens de Serviço, às funcionalidades solicitadas, aos padrões de codificação e documentação informados bem como aos demais requisitos de execução preestabelecidos;
- b) execução de tarefas solicitadas na Ordem de Serviço não realizadas ou realizadas inadequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) atraso injustificado na indicação e disponibilização de funcionário preposto;
- b) atraso injustificado na comprovação das exigências de formação, experiência e capacitação do funcionário preposto;
- c) atraso injustificado na entrega da documentação comprobatória da disponibilização da equipe mínima exigida;
- d) disponibilização de profissional para execução dos serviços que não atenda aos requisitos mínimos de formação, experiência e capacitação exigidos no Anexo I do Termo de Referência.

10.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, deduzido o valor dos serviços já executados e aceitos, independente da aplicação das demais penalidades previstas na lei.

10.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

10.7. No caso de aplicação de multa, o valor da penalidade, após as cautelas legais, será:

- a) desconto dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b) informado à CONTRATADA, que será notificada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 - Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo, junto ao Posto do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Palácio da Justiça; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do Edital que dá publicidade ao Ato, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento no Departamento de Receita – RECEITA, sob pena de ser solicitada sua inscrição em Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual; ou
- c) lançado no rol da dívida ativa, devendo a correção obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 69 da Lei nº 10.904, de 26 de dezembro de 1996.

10.8. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9. A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, serão incluídos no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”, caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999.

10.10. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, no Departamento de Despesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação da súmula do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

11.1.1. No caso de fiança bancária, o documento deverá ser apresentado nos moldes do Anexo VI do Edital – Modelo de Fiança Bancária, nele devendo constar:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) previsão da atualização do valor afiançado, pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

11.1.2. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>.

11.1.3. No caso de Apólice de Seguro Garantia, esta deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

11.2. Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na Agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 – Receitas Diversas – para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, devendo entregar o comprovante de depósito no Departamento de Despesa, no prazo estipulado no item 11.1.

11.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

11.4. Na ocorrência de Termo Aditivo, com acréscimo de valor/posto de trabalho, a Contratada deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da súmula do referido Termo.

11.5. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese da garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

11.6. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à contratada a comprovação mensal do valor de mercado.

11.7. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

11.8. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

11.9. Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

11.9.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

11.10. A empresa deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, §§ 1º e 2º.

11.11. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TJRS, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

11.12. O TJRS reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

11.13. A garantia prestada pela contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

11.14. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível.

12.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE, previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

12.3. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

12.3.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza, ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

12.3.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

12.4. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, a menos que haja prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e no limite máximo de 10% (dez por cento) do volume total de horas técnicas que compõem o objeto, nos termos do item 1.4.11 do Termo de Referência.

13.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 150/2018-DEC e seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 8.2018.0208/000008-0.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO CORREA CARRARA, Usuário Externo**, em 16/01/2019, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Glashorester Furrati, Chefe de Serviço**, em 16/01/2019, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Magalhães Andrade, Técnico(a) Judiciário (a)**, em 17/01/2019, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos, Assessor(a) da Presidência**, em 25/01/2019, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0810124 e o código CRC **34F22A93**.

8.2018.0208/000008-0

0810124v2